



**ATA DA 1808ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
1º DE SETEMBRO DE 2010.**

1 Ao primeiro dia do mês de setembro do ano dois mil e dez, à hora regimental,
2 no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando
4 Diniz Filho. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio
5 Alves Viana, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Umberto
6 Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima. Presentes, também, os Auditores Antônio
7 Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho, Renato Sérgio Santiago Melo, Oscar
8 Mamede Santiago Melo e Auditor Marcos Antônio da Costa. Constatada a existência de
9 número legal e contando com a presença do Procurador Geral do Ministério Público junto
10 ao Tribunal, Dr. Marcilio Toscano Franca Filho, o Presidente deu por iniciados os
11 trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da
12 sessão anterior e das posses dos Conselheiros Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes
13 Cunha Lima que foram aprovadas, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente
14 para leitura. **“Comunicações, Indicações e Requerimentos”**: **Processos adiados ou**
15 **retirados de pauta: PROCESSO TC- 1609/08** (adiado para a próxima sessão ordinária,
16 com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator:
17 Conselheiro Umberto Silveira Porto com vista ao Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes;
18 **PROCESSO TC-11273/09** - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado
19 e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Flávio Sátiro
20 Fernandes com vista ao Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima; **PROCESSOS TC-**
21 **2324/09 e TC-2574/07** - (adiados para a próxima sessão ordinária, com os interessados e
22 seus representantes legais, devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Arthur
23 Paredes Cunha Lima; **PROCESSOS TC-2267/08 e TC-3104/09** - (adiados para a próxima
24 sessão ordinária, com os interessados e seus representantes legais, devidamente

1 notificados) – Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira; **PROCESSO TC-**
2 **3029/09** - (adiado para a próxima sessão ordinária, com o interessado e seu
3 representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Antônio Gomes Vieira
4 Filho. Inicialmente, Sua Excelência o Presidente, Conselheiro Antônio Nominando Diniz
5 Filho comunicou que o expediente do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no dia
6 06 de setembro do corrente ano, será facultativo e que a compensação será realizada no
7 dia 09 de setembro (quinta-feira), com expediente nos dois turnos. Em seguida, o Auditor
8 Oscar Mamede Santiago Melo pediu a palavra para fazer o seguinte pronunciamento:
9 “Senhor Presidente, como é do conhecimento de todos, no último período de 25 a 28 de
10 agosto do corrente ano, foi realizado o II Encontro Esportivo dos Tribunais de Contas do
11 Nordeste do Brasil. Nove delegações participaram do evento, sendo sete nordestinas
12 (Alagoas, Bahia, Ceará Maranhão, Paraíba, Pernambuco e Piauí) e duas outras
13 convidadas (TCM de São Paulo e TCE de Santa Catarina). Houve a participação direta
14 de 425 pessoas, sendo 343 atletas e 82 acompanhantes de outros Estados. Foram
15 utilizados 158 apartamentos da rede hoteleira local, para hospedar os colegas visitantes e
16 das 23 modalidades esportivas disputadas, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba
17 sagrou-se campeão em 09 modalidades e auferiu, ao final, o título de campeão geral do
18 evento. O resultado final das competições foi o seguinte: 9º lugar: TCM/SP com 28
19 pontos; 8º lugar: TCM/CE com 35 pontos; 7º lugar: TCE/AL com 44 pontos; 6º lugar:
20 TCE/PE com 78 pontos; 5º lugar: TCE/MA com 94 pontos; 4º lugar: TCE/BA com 95
21 pontos; 3º lugar: TCE/SC com 145 pontos; 2º lugar: TCE/PI com 211 pontos e 1º lugar:
22 TCE/PB com 272 pontos. Aproveito a oportunidade para agradecer a todos os que fazem
23 este Tribunal, pela força, pelo carinho, pela dedicação e pelo apoio que deram ao evento,
24 em especial a toda a comissão formada com a finalidade de coordenar aquele encontro;
25 à Assessoria Militar desta Corte de Contas; ao pessoal de apoio da limpeza -- que nos
26 engrandeceu com suas participações – e à Vossa Excelência, Senhor Presidente, por
27 todo o apoio que nos foi dado, sem o qual não teríamos condições de realizar o evento.
28 Muito Obrigado”. **PRESIDENTE:** “Faço minhas as palavras de Vossa Excelência,
29 parabenizando todos os nossos servidores por mais esta conquista. Já conquistamos os
30 Jogos dos Tribunais de Contas do Mercosul, realizado em Blumenau-SC, conquistamos o
31 1º Nordeste dos Tribunais de Contas, realizado ano passado em Fortaleza-CE e, agora,
32 o II Encontro dos Tribunais de Contas do Nordeste do Brasil”. Ainda com a palavra, o
33 Presidente agradeceu a Auditoria, ao Ministério Público Especial e ao relatores que
34 compõem o Tribunal Pleno e informou, que o Tribunal Pleno estava rigorosamente dentro

1 das meta traçada para o corrente exercício, no que diz respeito ao julgamento de
2 prestação de contas de prefeituras municipais, e fez o seguinte comunicado: “O Tribunal
3 de Contas do Estado apreciou 410 processos no mês de agosto de 2010, sendo 103
4 através do Pleno e 307 pelas Câmaras. Neste último mês foram apreciados 22 processos
5 de prestações de contas de Prefeituras e 20 de membros de Mesas de Câmaras
6 Municipais, além de ter julgado 223 processos referentes a atos de administração de
7 pessoal e 74 de licitações, contratos e convênios”. Na oportunidade, Sua Excelência
8 agradeceu a Auditoria, Ministério Público e aos Senhores Relatores que compõem o
9 Tribunal Pleno. Dando início à **PAUTA DE JULGAMENTO**, Sua Excelência anunciou, da
10 classe “Processos remanescentes de sessões anteriores”: “Ministério Público” –
11 **PROCESSO TC-2114/07 – Prestação de Contas da ex-gestora do Ministério Público**
12 **do Estado da Paraíba, Dra. Janete Ismael da Costa Macedo, relativa ao exercício de**
13 **2006**. Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
14 Bel. Johnson Gonçalves de Abrantes que, na oportunidade, parabenizou o Tribunal pela
15 passagem do 40º aniversário de sua instalação. **MPJTCE**: opinou, oralmente, pela
16 aprovação das contas. **RELATOR**: pelo julgamento regular com ressalvas das contas da
17 ex-gestora do Ministério Público do Estado da Paraíba, Dra. Janete Ismael da Costa
18 Macedo, relativas ao exercício de 2006, com as recomendações constantes da decisão.
19 O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, após proferir comentários acerca do processo
20 votou pelo julgamento regular, sem as ressalvas constantes do voto do Relator,
21 mantendo-se as recomendações. O Relator acatou os argumentos do Conselheiro Flávio
22 Sátiro Fernandes e reformulou seu voto, no sentido de que se julgue regulares as contas
23 em análise, com recomendações. Os Conselheiros Arnóbio Alves Viana, Fernando
24 Rodrigues Catão, Umberto Silveira Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o
25 voto, reformulado, do Relator. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator.
26 **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: Contas Anuais de Prefeitos - PROCESSO TC-2978/09**
27 **– Prestação de Contas da Prefeita do Município de PEDRAS DE FOGO, Sra. Maria**
28 **Clarice Ribeiro Borba, exercício de 2008**. Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues
29 Catão. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros Villar. **MPJTCE**:
30 ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: **1-** pela emissão de
31 parecer contrário à aprovação das contas da Prefeita do Município de Pedras de Fogo,
32 Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, relativa ao exercício de 2006, com as recomendações
33 constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral das disposições
34 essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte da Chefe do Poder Executivo do

1 Município de Pedras de Fogo, no exercício de 2006; **3-** pela aplicação de multa pessoal, à
2 Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, no valor de R\$ 2.805,10, com fundamento no art. 56 da
3 LOTCE assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao
4 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;
5 **4-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Clarice Ribeiro Borba, no valor de R\$
6 123.858,00, correspondente a 15% do valor pago, em 2008, de forma antecipada ao
7 arrepio da cláusula contratual, com fulcro art. 55 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60
8 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário estadual em favor do Fundo de
9 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pelo encaminhamento de cópia
10 desta decisão -- bem como dos dados referentes à contratação da Empresa Paradigma
11 Consultoria e Participação Ltda. e Aguiar Advogados Associados – aos autos do
12 processo que examina a respectiva licitação, para verificação das despesas, quanto a
13 constatação da Auditoria e entendimento do Ministério Público, relativamente a sobre-
14 preço e ilegalidade; **6-** pela formalização de processo apartado, para apurar as
15 conclusões da Auditoria quanto ao sobre-preço da contratação do escritório de Bob
16 Galindo Advogados Associados, na ordem de R\$ 160.000,00; **7-** pelo julgamento irregular
17 com ressalvas a licitação referente à contratação de evento musical no valor de R\$
18 15.000,00; **8-** pela determinação à atual administração municipal, no sentido de incluir
19 nos anexos fiscais, das Leis de Diretrizes Orçamentárias dos próximos exercícios, 2011 e
20 seguinte, a possibilidade de devolução dos recursos recebidos *royalites*, considerando
21 uma decisão final desfavorável que poderá afetar o equilíbrio das contas públicas
22 municipais; **9-** pela representação à Justiça Eleitoral, pela irregularidade apontada nos
23 autos pela Auditoria, para as providências cabíveis. O Conselheiro Flávio Sátiro
24 Fernandes votou com o Relator, com exceção da multa no valor de R\$ 123.858,00,
25 podendo se aplicada nos autos do processo apartado. O Conselheiro Arnóbio Alves
26 Viana pediu vista do processo. Os Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur
27 Paredes Cunha Lima reservaram seus votos para a primeira sessão após a apreciação
28 das contas do Governo do Estado, relativas ao exercício de 2009, que Sua Excelência o
29 Conselheiro Arnóbio Alves Viana é o Relator. O Conselheiro Umberto Silveira Porto
30 declarou-se impedido. Na oportunidade, Sua Excelência o Presidente solicitou que fosse
31 registrado o excelente trabalho realizado, quando da formalização do relatório das contas
32 do Município de Pedras de Fogo utilizando a ferramenta de *hiperlink*, pelos ACP's Luiz
33 Henrique dos Santos Fernandes e Marcos Antônio Macêdo Araújo. Em seguida anunciou
34 a inversão da pauta nos termos da Resolução TC-61/97: **PROCESSO TC-3109/02 –**

1 **Embargos de Declaração** oposto pelo Sr. João Batista Soares, Prefeito do Município de
2 **CAAPORÃ**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão APL-TC-819/2009**, emitido
3 **quando do julgamento de Recurso de Reconsideração das contas do exercício de 2001**.
4 **Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo**. Na oportunidade, o Presidente transferiu
5 a direção dos trabalhos ao Vice-Presidente Conselheiro Fernando Rodrigues Catão,
6 razão do seu impedimento. Sustentação oral de defesa: Bel. Marco Aurélio de Medeiros
7 Villar, que na oportunidade suscitou preliminar no sentido de receber os embargos com
8 efeitos infringentes. O Relator comunicou que o Ministério Público, em seu parecer
9 escrito, suscitou preliminar de não conhecimento dos embargos, tem em vista a sua
10 intempestividade. Colocada em votação as preliminares suscitadas. **Quanto a preliminar**
11 **do Ministério Público**, o Relator pronunciou-se contra a preliminar, dando,
12 excepcionalmente, pelo conhecimento dos embargos de declaração, sendo
13 acompanhado pelos Conselheiros Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e Arthur Paredes
14 Cunha Lima. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Umberto Silveira Porto
15 acompanharam o entendimento do Ministério Público, pelo não conhecimento dos
16 embargos de declaração. Constatado o empate, o Presidente em exercício, Conselheiro
17 Fernando Rodrigues Catão desempatou acompanhando o Relator, pelo conhecimento
18 dos embargos de forma excepcional, pelo fato de ter sido concedido a dilação do prazo
19 para a interposição dos embargos. **Quanto a preliminar da defesa**, no sentido de que os
20 embargos sejam acatados com efeitos infringentes, o Relator pronunciou-se
21 contrariamente, no que foi acompanhado pelo Tribunal Pleno, por maioria, contra o voto
22 do Conselheiro Umberto Silveira Porto que entendeu pelo acatamento dos embargos com
23 efeitos infringentes. Rejeitada a preliminar da defesa, por maioria. Passando à votação
24 quanto ao mérito: **MPJTCE**: ratificou o parecer escrito, constante nos autos. **PROPOSTA**
25 **DO RELATOR**: pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos -- em virtude da
26 legitimidade do embargante e da tempestividade da sua oposição -- com a ressalva de
27 que houve, excepcionalmente, a dilação justificada do prazo e, no mérito, pelo seu não
28 provimento, por não constar na decisão ou no Acórdão APL TC-819/2009, qualquer
29 obscuridade, omissão ou contradição que dê cabimento aos embargos. Aprovada a
30 proposta do Relator, por unanimidade, com a declaração de impedimento por parte do
31 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho e declaração, pelo Conselheiro Arnóbio Alves
32 Viana, de se considerar não apto a votar, pelo fato de não ter participado da sessão que
33 julgou o recurso de reconsideração. Devolvida a direção dos trabalhos, ao titular da Corte
34 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho que anunciou o **PROCESSO TC-00028/10** –

1 **Apuração da responsabilidade das despesas em excesso** conforme disposto no item
2 **“3” do Acórdão APL-TC-702/2009, por parte do Prefeito do Município de LASTRO, Sr.**
3 **José Vivaldo Diniz, emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2007.**
4 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa: Bel.
5 Johnson Gonçalves de Abrantes. **MPJTCE:** opinou, oralmente, pela modificação do
6 parecer ministerial lançado nos autos, para o fim de acolher a argumentação feita pelo
7 advogado do interessado, quando da sustentação oral de defesa, pela regularidade das
8 contas. **RELATOR:** votou pela imputação de débito, de forma solidária, ao Sr. José
9 Vivaldo Diniz e ao Sr. Pedro Abrantes de Oliveira no valor de R\$ 22.577,00, por não ter
10 comprovado a efetiva realização dos serviços realizados, assinando-lhe o prazo de 60
11 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário ao erário municipal, sob pena de cobrança
12 executiva. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, Arnóbio Alves Viana e Fábio Túlio
13 Filgueiras Nogueira acompanharam o voto do Relator. Os Conselheiros Umberto Silveira
14 Porto e Arthur Paredes Cunha Lima acompanharam o pronunciamento oral do
15 representante do Ministério Público, pela regularidade da despesa. Aprovado por maioria,
16 o voto do Relator. **Tendo em vista o adiantado da hora, o Presidente suspendeu a**
17 **sessão, retomando os trabalhos às 14:00hs. Reiniciada a sessão, o Conselheiro Arnóbio**
18 **Alves Viana pediu a palavra para solicitar do Plenário que fosse definida uma nova data**
19 **para a Sessão Extraordinária de julgamento das contas do Governo do Estado, exercício**
20 **de 2009, tendo em vista a apresentação de documentos de defesa por parte dos**
21 **interessados e que seria inviável a realização da referida sessão no dia 09/09/2010. Na**
22 **oportunidade, o Tribunal Pleno decidiu que a sessão seria realizada após as eleições**
23 **majoritárias (1º e 2º turno), no dia 04/11/2010 (quinta-feira), às 14:00hs.** Em seguida, o
24 Presidente anunciou o **PROCESSO TC-1834/08 – Recurso de Reconsideração**
25 **interposto pelo Sr. Elias Nazário de Oliveira Filho, ex-Presidente da Câmara Municipal de**
26 **CAAPORÃ, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-378/2010, emitido**
27 **quando do julgamento das contas do exercício de 2007.** Relator: Conselheiro Umberto
28 **Silveira Porto.** Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao vice-
29 Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em razão do seu
30 impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de
31 seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o parecer emitido nos autos. **RELATOR:** pelo
32 conhecimento do recurso de reconsideração, dada a legitimidade do recorrente e da
33 tempestividade da sua interposição e, no mérito pelo não provimento, mantendo-se, na
34 integra, a decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-378/2010. Aprovado o voto do

1 Relator, por unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz
2 Filho. Devolvida a Presidência ao seu titular, Sua Excelência anunciou o **PROCESSO TC-**
3 **3016/09 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo ex-Prefeito do Município de
4 **CACIMBA DE DENTRO Sr. Clidenor José da Silva**, contra decisão consubstanciada no
5 **Acórdão APL-TC-1066/2009**, emitido quando da apreciação das contas do exercício de
6 **2008**. Relator: **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima**. Sustentação oral de defesa:
7 Bela. Sandra Suelen França de Oliveira. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante
8 dos autos. RELATOR: votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a
9 legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, quanto ao mérito
10 pelo provimento parcial, para o fim de se emitir novo Acórdão, desta feita
11 desconsiderando o débito imputado ao ex-Prefeito Sr. Clidenor José da Silva, no valor de
12 R\$ 4.946,96 – em virtude de omissão de receita decorrente da concessão de alvarás sem
13 o respectivo recolhimento por parte do beneficiário – com a consequente redução da
14 multa que lhe foi aplicada, para o valor de R\$ 1.870,06, mantendo-se, *in totum*, as demais
15 cominações constantes do Acórdão APL-TC-1066/2009. Aprovado por unanimidade, o
16 voto do Relator, com o impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO**
17 **TC-0736/10 – Recurso de Revisão** interposto pelo ex-Prefeito do Município de **SÃO**
18 **JOSÉ DE PIRANHAS, Sr. José Ferreira de Carvalho**, contra decisão consubstanciada
19 no **Acórdão APL-TC-207/2009**, emitido quando do julgamento do recurso de
20 reconsideração das contas do exercício de **2003**. Relator: **Conselheiro Fernando**
21 **Rodrigues Catão**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e
22 de seu representante legal. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos.
23 **RELATOR:** votou pelo não conhecimento do recurso de revisão, mantendo-se, na
24 íntegra, a decisão recorrida. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. Na
25 oportunidade, o Conselheiro Arnóbio Alves Viana destacou que entende que cabe
26 recurso de revisão, contra Parecer emitido por esta Corte de Contas, desde que não
27 tenha sido julgado pela Câmara Municipal. **PROCESSO TC-3106/09 – Prestação de**
28 **Contas** do Prefeito do Município de **MÃE D'ÁGUA, Sr. Péricles Viana de Oliveira**
29 **Júnior**, relativas ao exercício de **2008**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras**
30 **Nogueira**. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção dos trabalhos ao
31 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte, em razão de seu
32 impedimento. MPJTCE: ratificou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
33 votou: **1-** pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas do gestor do
34 Município de Mãe D'Água, Sr. Péricles Viana de Oliveira Júnior, relativas ao exercício de

1 2008, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento
2 integral das disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
3 comunicação à Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza
4 previdenciária, para as providências ao seu cargo. Aprovado o voto do Relator, à
5 unanimidade, com o impedimento do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.
6 Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular da Corte, Sua Excelência fez o seguinte
7 pronunciamento: “Gostaria de comunicar ao Tribunal Pleno que acredito que o Município
8 de Mãe D’Água, desde a sua existência, nunca teve uma prestação de contas rejeitada.
9 O Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes me fez uma sugestão, que ficará a cargo do
10 próximo Presidente desta Corte, Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, no sentido de
11 criar um registro dos gestores que teve suas contas aprovadas por muito tempo. Seria um
12 salvo conduto para toda e qualquer ação que eles fossem fazer. Teria uma declaração
13 permanente do Tribunal sobre sua conduta, o ficha limpa da administração pública”.
14 Aproveitando aquela ocasião, o Secretário de Administração do Município de Mãe
15 D’Água, Sr. Elzimar Trindade de Araújo, pediu permissão para usar da palavra para
16 informar ao Plenário que aquela Prefeitura tinha todos os livros de registros contábeis
17 desde o ano de 1970 até a presente data. Prosseguindo com a pauta, o Presidente
18 anunciou, da classe de “Contas Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de
19 Gestão Geral”, o **PROCESSO TC-3382/09 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
20 **Municipal de SANTANA DOS GARROTES**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra.**
21 **Maria Aparecida Pinto Rodrigues**, exercício de **2008**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**
22 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada
23 e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o processo.
24 **RELATOR:** votou: **1-** pelo julgamento irregular das contas da Mesa da Câmara Municipal
25 de Santana dos Garrotes, de responsabilidade da Vereadora Maria Aparecida Pinto
26 Rodrigues, relativas ao exercício financeiro de 2008, com as recomendações constantes
27 da decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei
28 de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Maria Aparecida
29 Pinto Rodrigues, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe
30 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo
31 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **4-** pela comunicação à Delegacia
32 da Receita Federal do Brasil, acerca das questões de natureza previdenciária, bem como
33 pela representação ao Ministério Público Comum, para as providências cabíveis; **5-** pelo
34 julgamento procedente da denúncia encartada aos autos. Aprovado o voto do Relator, por

1 unanimidade. **PROCESSO TC-3434/09** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara
2 **Municipal de OLHO D'ÁGUA**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Joana Sabino de**
3 **Almeida**, exercício de **2008**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**.
4 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu
5 representante legal. **MPJTCE**: ratificou o parecer constante dos autos. **RELATOR**: votou:
6 **1-** pelo julgamento regular com ressalvas da prestação de contas da mesa da Câmara
7 Municipal de Olho D'Água, tendo como Presidente a Vereadora Sra. Joana Sabino de
8 Almeida, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações constantes da decisão;
9 **2-** pela declaração de atendimento parcial das disposições essenciais da Lei de
10 Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Joana Sabino de
11 Almeida, no valor de R\$ 1.000,00, com fundamento no art. 56 da LOTCE, assinando-lhe
12 o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo
13 de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, por
14 unanimidade. **PROCESSO TC-1975/08** – Prestação de Contas da Mesa da Câmara
15 **Municipal de REMÍGIO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco André Alves**,
16 **exercício de 2007**. Relator: **Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de
17 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE**:
18 reportou-se ao pronunciamento da Auditoria lançado nos autos. **PROPOSTA DO**
19 **RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da Câmara Municipal de
20 Remígio, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Francisco André Alves, exercício de
21 2007, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
22 atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal.
23 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3099/09** – Prestação
24 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de REMÍGIO**, tendo como Presidente o
25 **Vereador Sr. Francisco André Alves**, exercício de **2008**. Relator: **Auditor Antônio**
26 **Cláudio Silva Santos**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
27 e de seu representante legal. **MPJTCE**: manteve o parecer constante dos autos.
28 **PROPOSTA DO RELATOR**: **1-** pelo julgamento regular com ressalvas das contas da
29 Mesa da Câmara Municipal de Remígio, sob a responsabilidade do Vereador Sr.
30 Francisco André Alves, relativas ao exercício de 2008, com as recomendações
31 constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento parcial das
32 disposições essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela aplicação de multa
33 pessoal ao Sr. Francisco André Alves, no valor de R\$ 1.025,28 com fulcro no art. 56 da
34 LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário

1 estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal.
2 Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3102/09 – Prestação**
3 **de Contas da Mesa da Câmara Municipal de SOLÂNEA, tendo como Presidente o**
4 **Vereador Sr. Pedro Prudêncio da Silva, exercício de 2008.** Relator: Auditor Antônio
5 **Cláudio Silva Santos.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado
6 e de seu representante legal. **MPJTCE:** reportou-se ao pronunciamento lançado nos
7 autos. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pelo julgamento regular das contas da Mesa da
8 Câmara Municipal de Solânea, sob a responsabilidade do Vereador Sr. Pedro Prudêncio
9 da Silva, relativo ao exercício de 2007, com as recomendações constantes da proposta
10 de decisão, com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela
11 declaração de atendimento integral das exigências essenciais da Lei de Responsabilidade
12 Fiscal. Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
13 Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **"Recursos" - PROCESSO TC-10.370/09 – Recurso de**
14 **Revisão interposto pela Prefeita do Município de RIACHÃO DO POÇO, Sra. Maria**
15 **Auxiliadora Dias do Rego, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-**
16 **208/2007 e nos Acórdãos APL-TC-918/2007 e APL-TC-765/2008, emitidos quando da**
17 **apreciação das contas e recurso de reconsideração, relativas ao exercício de 2005.**
18 **Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.** Sustentação oral de defesa:
19 comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
20 parecer constante dos autos. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de revisão,
21 dada a legitimidade do recorrente e da tempestividade da sua interposição e, quando ao
22 mérito, pelo seu provimento -- para o fim de desconstituir os Acórdãos recorridos -- e pelo
23 não conhecimento do recurso de revisão com relação ao Parecer PPL-TC-208/2007,
24 tendo em vista a perda do objeto, já que foi julgado pela Câmara Municipal de Riachão do
25 Poço. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-3373/09 – Recurso**
26 **de Reconsideração interposto pelo Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO**
27 **SERIDÓ, Sr. Francisco Alves da Silva, contra decisões consubstanciadas no Parecer**
28 **PPL-TC-09/2010 e no Acórdão APL-TC-112/2010, emitido quando da apreciação das**
29 **contas do exercício de 2008.** Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação
30 oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.
31 **MPJTCE:** manteve o parecer constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não
32 conhecimento do recurso de reconsideração, em razão de sua intempestividade,
33 mantendo-se *in totum* as decisões recorridas. Aprovada a proposta do Relator, à
34 unanimidade. **PROCESSO TC-1812/10 – Recurso de Revisão interposto pelo ex-**

1 Prefeito do Município de CUITÉ, Sr. Antônio Medeiros Dantas, contra decisões
2 consubstanciadas no Parecer PPL-TC-56/2008 e no Acórdão APL-TC-327/2008.
3 Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: comprovada a
4 ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer
5 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR:** pelo não conhecimento do recurso de
6 revisão, por não atender ao dispositivo da Lei Orgânica desta Corte de Contas. Aprovada
7 a proposta do Relator, à unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-2924/05 – Verificação**
8 **de Cumprimento da Resolução RPL-TC-06/2010, por parte do Prefeito do Município de**
9 **BAYEUX, Sr. Josival Júnior de Souza.** Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão.
10 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
11 representante legal. **MPJTCE:** confirmou o parecer lançado nos autos. **RELATOR:** votou:
12 **1-** pela declaração de não cumprimento da Resolução RPL-TC-06/2010, determinando-se
13 o encaminhamento de cópia da decisão à DIAFI, para subsidiar a análise da prestação de
14 contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2009; **2-** pela aplicação de nova
15 multa pessoal ao Sr. Josival Júnior de Souza, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art.
16 56 da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento voluntário
17 ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
18 Municipal; **3-** pela remessa dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências
19 de estilo; **4-** pela remessa de cópia da decisão ao Ministério Público Comum, para o fim
20 de instaurar o competente procedimento, com vistas a apurar os indícios de cometimento
21 de atos de improbidade administrativa por parte daquela autoridade. Aprovado o voto do
22 Relator, à unanimidade. “Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-2020/09 – Inspeção**
23 **Especial realizada, por solicitação do Ministério Público Comum, na Prefeitura Municipal**
24 **de REMÍGIO, em decorrência de denúncia formulada contra o Prefeito daquele Município,**
25 **Sr. Luiz Cláudio Régis Marinho, acerca de gastos com aquisição de urnas funerárias.**
26 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de defesa:
27 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** ratificou o
28 parecer emitido para o processo. **RELATOR:** votou no sentido de que este Tribunal
29 conheça da matéria como inspeção, julgando-se regulares com ressalvas as despesas e
30 dando conhecimento aos interessados da presente decisão. Aprovado o voto do Relator,
31 à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL:** “Recursos: **PROCESSO TC-3867/99 –**
32 **Recurso de Apelação** interposto pelo **Secretário de Estado da Saúde, Sr. José Maria**
33 **de França,** contra decisões consubstanciadas nos **Acórdãos AC2-TC-203/2005 e AC2-**
34 **TC-1993/2009,** emitidos quando da apreciação da Dispensa de Licitação nº 05/98.

1 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
2 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve
3 o parecer constante dos autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de apelação e,
4 no mérito, pelo seu não provimento, mantendo-se inalterados os termos da decisão
5 guerreada. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. “Outros”: **PROCESSO TC-**
6 **2138/06 – Verificação de Cumprimento** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL-**
7 **TC-198/2009**, por parte do ex-gestor da **Secretaria da Educação e Cultura do Estado**
8 **(SEEC), Sr. Neroaldo Pontes de Azevedo**, emitido quando do julgamento das contas do
9 exercício de 2005. Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto. **MPJTCE:** confirmou o
10 parecer ministerial lançado nos autos. **RELATOR:** votou pela declaração de cumprimento
11 da decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-198/2009, determinando-se a remessa
12 dos autos à Corregedoria desta Corte, para as providências de estilo e posteriormente o
13 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **ADMINISTRAÇÃO**
14 **MUNICIPAL:** “Recursos”: **PROCESSO TC-2171/08 – Recurso de Reconsideração**
15 interposto pela ex-Prefeita do Município de CAAPORÃ, Sra. Jeane Nazário dos Santos,
16 contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-65/2010 e no Acórdão APL-TC-
17 421/2010, emitidos quando da apreciação das contas do exercício de 2007. Relator:
18 Conselheiro Umberto Silveira Porto. Na oportunidade, o Presidente transferiu a direção
19 dos trabalhos ao Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Vice-Presidente desta Corte,
20 em razão de seu impedimento. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da
21 interessada e de seu representante legal. **MPJTCE:** manteve o parecer emitido para o
22 processo. **RELATOR:** votou pelo conhecimento do recurso de reconsideração, interposto
23 pela Sra. Jeane Nazário dos Santos, ex-Prefeita do Município de Caaporã, contra o
24 Parecer PPL-TC-065/2010 e o Acórdão APL-TC-421/2010 e, no mérito, dar-lhe
25 provimento parcial para: 1) reduzir, em relação ao Parecer PPL-TC-065/2010, os valores
26 inerentes às máculas relativas à realização de despesas sem o devido procedimento
27 licitatório para o valor de R\$ 723.281,23 e às despesas insuficientemente comprovadas
28 para o patamar de R\$ 159.451,35, bem como excluir as irregularidades concernentes à
29 aplicação insuficiente de recursos do FUNDEB na remuneração e valorização do
30 magistério, às despesas pagas com recursos do FUNDEB que haviam sido consideradas
31 não comprovadas, e às despesas extraorçamentárias não comprovadas, mantendo-se os
32 demais termos do Parecer PPL-TC-65/2010; 2) modificar o Acórdão APL-TC-421/2010,
33 no sentido de desconstituir a imputação de débito constante do item “2”, tendo em vista a
34 documentação apresentada pela recorrente, constante das Tabelas I e II, anexas ao

1 relatório elaborado pelo Relator e reduzir a imputação do débito prevista no item “III” para
2 o valor total de R\$ 220.218,51 – sendo R\$ 159.451,35 referentes a despesas
3 insuficientemente comprovadas; R\$ 57.407,16 concernentes aos gastos não
4 comprovados com OSCIP e R\$ 3.360,00 relativos ao pagamento em duplicidade pela
5 prestação de serviços, mantidos, integralmente, os demais termos do Acórdão APL-TC-
6 421/2010. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade, com o impedimento do
7 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Devolvida a direção dos trabalhos ao Titular
8 da Corte, e não havendo mais processos para apreciação, Sua Excelência o Presidente
9 declarou encerra a sessão às 15:45hs, abrindo audiência pública para redistribuição de
10 02 (dois) processos por sorteio, com a DIAFI informando que no período de 25 a 31 de
11 agosto de 2010, foram distribuídos 04 (quatro) processos de Prestações de Contas das
12 Administrações Municipais e Estadual, aos Relatores, totalizando 424 (quatrocentos e
13 vinte e quatro) processos da espécie, no corrente ano e, para constar, eu, Osório
14 Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário do Tribunal Pleno, mandei
15 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

16 TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 08 de setembro de 2010.

17

18

19

20

21

22

23

24

25

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

CONSELHEIRO

ARNÓBIO ALVES VIANA

CONSELHEIRO

26

27

28

29

30

31

FERNANDO RODRIGUES CATÃO

CONSELHEIRO

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA

CONSELHEIRO

32

33

34

35

36

37

UMBERTO SILVEIRA PORTO

CONSELHEIRO

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

CONSELHEIRO

38

1
2
3
4
5
6
7
8
9

MARCILIO TOSCANO FRANCA FILHO
PROCURADOR-GERAL